



*MEC – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE*  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**DECISÃO Nº 51/2013**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo nº 23069.005372/13-66,

**D E C I D E:**

Aprovar o Regimento Interno do Instituto Noroeste Fluminense de Educação Superior.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2013

**ROBERTO DE SOUZA SALLES**  
Presidente

---

# REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

## SUMÁRIO

### **Título I** INTRODUÇÃO

### **Título II** DO INSTITUTO E SEUS FINS

### **Título III** DA ORGANIZAÇÃO

### **Capítulo I** DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

#### Seção I DA DIREÇÃO DA UNIDADE

#### Seção II DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA E GERÊNCIAS

#### Seção III DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

#### Seção IV DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS

### **Capítulo II** DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

#### Seção I DO COLEGIADO DE UNIDADE

#### Seção II DA PLENÁRIA DEPARTAMENTAL

#### Seção III DO COLEGIADO DE CURSO

### **Título IV** DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

# REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

## TÍTULO I INTRODUÇÃO

**Art. 1º** – O presente Regimento Interno complementa o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, no que diz respeito ao Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior – INFES, criado pela Resolução CUV 75/2009, em 27 de maio de 2009.

Parágrafo único - Nos Sistemas Administrativos e de Tecnologia de Informação a sigla para o Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior é INF.

## TÍTULO II DO INSTITUTO E SEUS FINS

**Art. 2º** - A Unidade Acadêmica de Educação Superior sediada em Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, é responsável pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento do Ensino de Graduação e Pós- Graduação, de Pesquisa e Extensão nas áreas de Ciências e Educação, no âmbito do Noroeste Fluminense.

**Art. 3º**- Caberá ao Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, na área de sua competência, além de cumprir o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFF:

- I. Fornecer infra-estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades mencionadas no Art. 2º;
- II. Identificar a demanda potencial por ensino superior no município de Santo Antônio de Pádua e região do Noroeste Fluminense;
- III. Apoiar e viabilizar propostas, bem como realizar conferências, seminários, colóquios, simpósios e intercâmbio de informações e de pessoal com centros científicos congêneres;
- IV. Constituir acervo da produção acadêmica e científica do corpo docente e discente na Biblioteca do INFES, visando a sua divulgação por meio de publicações impressas e digitais, utilizando-se, privilegiadamente dos recursos editoriais disponíveis na UFF;
- V. Gerir os recursos destinados ao INFES, conforme a legislação pertinente, orientados pelos setores competentes da Universidade;
- VI. Apoiar e viabilizar propostas, bem como propor, a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão de maneira a fomentar trabalhos inovadores de natureza inter e transdisciplinares;
- VII. Contribuir para o desenvolvimento regional, do ponto de vista Social, Econômico e Cultural;
- VIII. Assistir tecnicamente outras Unidades e Órgãos da Universidade, assim como a Entidades Públicas, mediante acordos de cooperação e convênios aprovados nos Departamentos Acadêmicos de Ensino, Colegiado da Unidade e Conselho Superior competente, respeitando-se as normas e legislação em vigor.

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** - Esta Unidade Acadêmica será composta de Órgãos Executivos e Deliberativos.

#### **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

**Art. 5º**- São órgãos desta Unidade Acadêmica:

- I. Direção e Vice-direção;
- II. Secretaria Administrativa;
- III. Gerência em Orçamento e Finanças;
- IV. Gerência em Planejamento e Gestão de Pessoas;
- V. Gerência Operacional Administrativa;
- VI. Gerência em Patrimônio e Protocolo;
- VII. Departamentos Acadêmicos;
- VIII. Coordenações de Curso;
- IX. Secretarias das Coordenações de Curso.

#### **Seção I DA DIREÇÃO DA UNIDADE**

**Art. 6º** - A Direção da Unidade será exercida, de conformidade com as atribuições estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UFF, por um docente lotado em um de seus Departamentos, escolhido na forma da legislação vigente, com mandato de 4 (quatro) anos, substituído, em suas faltas ou impedimentos, e sucedido, na hipótese de vaga, por um Vice-Diretor, também docente, nomeados pelo Magnífico Reitor.

§ 1º - Nas faltas ou impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção será exercida pelo mais antigo representante do corpo docente no Colegiado da Unidade e, no caso de empate, pelo mais antigo representante que venha a ter o maior tempo de exercício docente na Universidade.

§ 2º - Vagando os cargos de Diretor e de Vice-Diretor, o substituto em exercício, na forma do parágrafo anterior, convocará o Colegiado da Unidade no prazo de 15 (quinze) dias depois da última vacância, para nova consulta eleitoral.

**Art. 7º**- As atribuições do Diretor da Unidade estão definidas no Estatuto e Regimento Geral da UFF.

§ 1º - Com a finalidade de dar curso a encaminhamentos no âmbito da gestão, o Diretor de Unidade convocará, mediante calendário por ele definido:

- a) reuniões periódicas do Diretor com os Coordenadores de Curso e Chefes de Departamento Acadêmico, bem como com os gerentes do INFES;
- b) reuniões dos gerentes com os demais técnico-administrativos.

#### **SEÇÃO II DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA E GERÊNCIAS**

**Art. 8º** – São atribuições da Secretaria Administrativa do Instituto:

- I. Assessorar a direção, gerenciando informações, auxiliando na execução de tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;
- II. Elaborar e digitar documentos relativos à Direção;
- III. Secretariar reuniões e elaborar atas;
- IV. Controlar documentos e correspondências;
- V. Atender usuários externos e internos;
- VI. Organizar eventos e viagens e prestar serviços em idioma estrangeiro;
- VII. Solicitar diárias e passagens;

**Art. 9º** - São atribuições da Gerência em Orçamento e Finanças:

- I. Dar suporte administrativo e técnico na área orçamentária e financeira;
- II. Auxiliar e efetuar prestação de contas;
- III. Solicitar diárias e passagens;
- IV. Acompanhar os recursos destinados à Unidade junto à Administração Central e aos órgãos de fomento;
- V. Acompanhar as despesas realizadas por todos os órgãos do INFES em articulação com a Administração Central;
- VI. Acompanhar as licitações gerenciadas pela Administração Central, quando constarem itens que envolvam a Unidade.

**Art. 10** - São atribuições da Gerência de Planejamento e Gestão de Pessoas:

- I. Confeccionar organogramas, fluxogramas e cronogramas;
- II. Propor Planos Plurianuais da Unidade, com planejamento estratégico participativo, junto com a comunidade interna;
- III. Participar da elaboração de projetos referentes à melhoria dos serviços da Instituição;
- IV. Realizar entrevistas com os servidores recém-admitidos (docentes e técnico-administrativos) para conhecê-los e orientá-los quanto a direitos e deveres do cargo a ocupar;
- V. Dar suporte administrativo à área de treinamento e desenvolvimento;
- VI. Controlar frequência, férias e deslocamentos dos servidores técnico-administrativos;
- VII. Atualizar dados dos servidores;
- VIII. Providenciar, junto à Administração Central, os contracheques dos servidores lotados nos órgãos da Unidade.

**Art. 11** - São atribuições da Gerência em Patrimônio e Protocolo:

- I. Efetuar controle dos bens patrimoniais da Unidade, gerando relatórios e elaborando inventários;
- II. Solicitar e autorizar distribuição de materiais de expediente;
- III. Controlar o tramite de documentos e processos;
- IV. Controlar expediente e recebimento de malotes, processos e documentos;
- V. Definir e atualizar fluxos de procedimentos de inventário de equipamentos e material permanente;
- VI. Definir e atualizar fluxos de procedimentos de protocolo.

**Art. 12** - São atribuições da Gerência Operacional Administrativa:

- I. Efetuar compras de materiais a partir do levantamento das necessidades;

- II. Auxiliar na prestação de contas, cálculos e demais lançamentos contábeis, relativos a materiais;
- III. Requisitar materiais na Administração Central;
- IV. Receber e conferir materiais recebidos;
- V. Providenciar a devolução de materiais fora da especificação devida;
- VI. Controlar o recebimento de material e autorizar a liberação, mantendo planilhas atualizadas de controle;
- VII. Supervisionar os trabalhos de colaboradores e prestadores de serviço no espaço interno do Instituto;
- VIII. Acompanhar, junto a Administração Central, a seleção de pessoal a ser encaminhado pelas empresas contratadas por serviços;
- IX. Verificar a necessidade e acompanhar serviços de manutenção predial e obras, providenciando o necessário.

**Art. 13** - A designação do secretário administrativo e dos gerentes será por indicação do Diretor do INFES, bem como suas substituições em faltas e impedimentos.

**Art. 14** – Todos os gestores das gerências deverão reunir os técnico-administrativos para instruí-los sobre procedimentos de suas respectivas áreas, mediante convocação definida no Art.7º, § 1º, deste Regimento.

### **SEÇÃO III DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS**

**Art. 15** - As Chefias dos Departamentos Acadêmicos do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior serão escolhidas em conformidade com a legislação superior da Universidade, entre os docentes neles lotados, para exercer a função de Chefe e Subchefe de Departamento Acadêmico, com mandato de 2 (dois) anos, ambos designados pelo Reitor.

§ 1º - O Subchefe substituirá o Chefe em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 2º - Na hipótese de vaga ou impedimento do Chefe e do Subchefe, a Chefia do Departamento Acadêmico será exercida pelo professor há mais tempo nele lotado e, no caso de empate, pelo de classe e nível mais elevados.

**Art. 16** - Os Departamentos Acadêmicos, menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização didático-científica e de distribuição de pessoal, ao qual se vinculam docentes e disciplinas, integrando as funções de ensino, pesquisa e extensão.

§1º - Os Departamentos Acadêmicos são vinculados à Unidade Acadêmica.

§2º - Os Departamentos Acadêmicos terão Regimentos próprios, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFF, o presente Regimento e a legislação vigente.

§3º- As atribuições da Chefia de Departamento Acadêmico serão definidas em seu Regimento Interno próprio, respeitados o Regimento Geral da UFF e o presente Regimento.

**Art. 17** – Compete ao Departamento Acadêmico:

- I. ministrar, isoladamente ou em conjunto, as disciplinas necessárias à formação profissional, nas áreas das respectivas especialidades;
- II. definir as áreas de maior afinidade, no que se relaciona a matérias e disciplinas por ele ministradas, e distribuir nelas os seus docentes;
- III. opinar pelo reconhecimento de notório saber, através de voto de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, mediante votação por escrutínio secreto, para fins de inscrição em concurso público para ingresso na classe de Professor Titular;
- IV. elaborar planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes, para os períodos letivos regulares e nos intervalos entre estes, de forma que harmonizem os interesses gerais e as preocupações científico-culturais dominantes do pessoal docente;
- V. aprovar as ementas, os planos de trabalho e os programas das matérias e disciplinas elaboradas em conjunto pelos professores da respectiva área, encaminhando-os à Coordenação do Curso e à Direção da Unidade;
- VI. distribuir de acordo com as diversas atividades docentes, a carga horária semanal de cada professor, considerando os respectivos regimes de trabalho;
- VII. distribuir os docentes por turno de trabalho, atendidas as conveniências do ensino;
- VIII. supervisionar as atividades de monitoria;
- IX. aprovar os projetos de pesquisa e extensão a serem submetidos à apreciação dos órgãos competentes e pronunciar-se sobre os relatórios correspondentes;
- X. aprovar sugestões de interesse do Departamento Acadêmico e encaminhá-las a quem de direito;
- XI. apresentar aos órgãos competentes da Universidade, devidamente justificadas, através da Direção da Unidade, solicitações sobre pessoal docente, técnico e administrativo, a fim de atender aos seus encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- XII. opinar sobre a criação ou extinção de cursos em que seja interessado;
- XIII. deliberar sobre divulgações que se façam em nome do Departamento Acadêmico ou envolvam sua responsabilidade técnico-científica;
- XIV. pronunciar-se sobre dispensa de professores vinculados ao Departamento Acadêmico, exceto se voluntária;
- XV. pronunciar-se sobre afastamento e remoção de pessoal docente, nele lotado, ou a que ele se destine;
- XVI. estabelecer, de acordo com os recursos disponíveis, a infra-estrutura que melhor atenda as suas finalidades;

- XVII. indicar nomes para integrar comissões examinadoras de concursos para a carreira de magistério e para outras seções de âmbito departamental;
- XVIII. opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Parágrafo único – As atividades administrativas de secretaria de Departamento Acadêmico serão realizadas por técnico-administrativo definido pela Direção da Unidade.

#### **SEÇÃO IV DAS COORDENAÇÕES DE CURSO**

**Art. 18-** Os Coordenadores de Curso do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, assim como os Vice-Coordenadores, serão designados em conformidade com a legislação superior da Universidade, entre os docentes lotados em Departamento desta Unidade Acadêmica, para exercer mandato de 4 (quatro) anos, ambos designados pelo Reitor.

§ 1º - O Vice Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 2º - Na hipótese de vaga ou impedimento do Coordenador ou Vice Coordenador, a Coordenação do Curso será exercida pelo professor há mais tempo no Colegiado de Curso e, no caso de empate, pelo de classe e nível mais elevados.

**Art. 19** - A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um Colegiado constituído de representantes de cada Departamento Acadêmico que participe do respectivo ensino.

§1º- As atribuições do Coordenador de Curso estão definidas no Regimento Geral da UFF.

§2º - As atividades administrativas das Coordenações de Curso competirão às secretarias da respectiva Coordenação.

**Art. 20** – As Coordenações de Curso são vinculadas à Unidade Acadêmica e supridas, quanto às disciplinas, aos docentes e recursos didáticos, pelos Departamentos Acadêmicos.

**Art. 21** – As Coordenações de Curso terão Regimentos próprios, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFF, o presente Regimento e a legislação vigente.

#### **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

**Art. 22** - O Colegiado do Instituto do Noroeste Fluminense, os Colegiados de Curso e as Plenárias Departamentais são órgãos deliberativos desta Unidade Acadêmica.



## **SEÇÃO I DO COLEGIADO DE UNIDADE**

**Art. 23** - O Colegiado do Instituto do Noroeste Fluminense, presidido por seu Diretor, será constituído por:

- I. 10 (dez) representantes dos professores do INFES com seus respectivos suplentes, eleitos entre seus pares, asseguradas a representação de todos departamentos, segundo as normas vigentes na UFF;
- II. 2 (dois) representantes dos técnico-administrativos lotados no INFES, com seus respectivos suplentes, eleitos entre seus pares;
- III. 2 (dois) representantes dos estudantes do INFES, com seus respectivos suplentes, indicados segundo as normas vigentes na UFF.

§1º – Nas faltas e impedimentos do diretor, o vice-diretor assume a presidência do Colegiado e na falta dele, assume o docente mais antigo do Colegiado de Unidade.

§ 2º - Os representantes dos docentes e dos servidores técnico-administrativos terão mandato de dois (2) anos e suplentes, eleitos na mesma ocasião e por igual prazo, que os substituirão nas faltas e impedimentos e lhes sucederão em caso de vaga, designados pelo Diretor da Unidade.

§ 3º - Os representantes discentes terão mandatos de 1 (um) ano, permitida uma recondução, bem como os suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vaga e serão indicados na mesma ocasião. É vedado o exercício concomitante do mesmo discente da representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

**Art. 24** - Compete ao Colegiado de Unidade:

- I. eleger, mediante escrutínio secreto, a lista sêxtupla para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade;
- II. regulamentar, no que se refere à sua jurisdição, a execução das normas oriundas dos órgãos superiores da Universidade;
- III. apresentar sugestões, de interesse da Unidade, relativas ao orçamento da Universidade;
- IV. emitir parecer – com base nas informações do Departamento Acadêmico respectivo , cuja aprovação dependerá de maioria absoluta, sobre transferência de pessoal docente de outras Universidades ou Estabelecimentos isolados de Ensino Superior;
- V. julgar recursos contra atos do Diretor de Unidade, na hipótese de contrariarem textos legais, do Estatuto, do Regimento Geral ou do Regimento da Unidade;
- VI. elaborar e reformar o projeto de Regimento da Unidade, submetendo-o ao Conselho Universitário;

- VII. opinar ou deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos que se situem na esfera de sua competência; e
- VIII. propor ao Colegiado de Curso, projetos de currículos ou quaisquer alterações curriculares.

**Art. 25** - São atribuições do Presidente do Colegiado de Unidade:

- I. Presidir as reuniões;
- II. Fixar os dias das reuniões ordinárias, conforme calendário aprovado e divulgado no início de cada ano;
- III. Convocar reuniões extraordinárias, sempre com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;
- IV. Expedir os atos necessários ao cumprimento das deliberações do Colegiado;
- V. Manter a ordem nas reuniões;
- VI. Submeter as atas das reuniões à homologação do plenário e assiná-las;
- VII. Fazer ler a súmula do expediente, pelo secretário;
- VIII. Dar posse a seus integrantes e convocar os suplentes;
- IX. Conceder a palavra a seus integrantes e negá-la aos que a pedirem indevida e inoportunamente;
- X. Interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre assunto já vencido, faltar com a consideração ao Colegiado ou a algum de seus integrantes, advertindo-o e retirando-lhe a palavra, se não for atendido;
- XI. Chamar a atenção do orador sobre o término do tempo a que tem direito;
- XII. Submeter as proposições à discussão e votação;
- XIII. Estabelecer o ponto sobre o qual se deva efetuar a votação;
- XIV. Usar o voto de “qualidade”, em caso de empate;
- XV. Anunciar o resultado da votação;
- XVI. Suspender a reunião, no prazo máximo de 1 (uma) hora, quando não puder manter a ordem, ou, se as circunstâncias assim o exigirem, deixando a cadeira da presidência;
- XVII. Resolver as questões de ordem suscitadas durante as reuniões;
- XVIII. Dar conhecimento a seus integrantes, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, da matéria incluída na ordem do dia das reuniões ordinárias.

**Art. 26** - As reuniões do Colegiado de Unidade serão:

- I. Ordinárias (ao menos uma por mês) , de acordo com as datas estabelecidas em calendário, anualmente aprovado, com duração no máximo de três horas.
- II. Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos integrantes do Colegiado.

Parágrafo Único: As reuniões do Colegiado de Unidade são abertas à comunidade universitária do INFES, com direito a voz.

**Art. 27**– O Presidente verificará, pela lista de presença, o número de presentes.

§ 1º - Com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus integrantes, o Presidente declarará aberta a reunião.

§ 2º - Se a presença não corresponder ao mínimo previsto no parágrafo anterior, o Presidente aguardará, por 15 (quinze) minutos, que se complete o número exigível de presentes, e, se este não for alcançado, declarará que não se realizará a reunião por falta de número, determinando, em seguida, que o secretário lavre o termo correspondente a ser assinado pelos presentes.

**Art. 28** - Aberta a reunião ordinária, o Presidente submeterá ao Plenário a ata da reunião anterior, cuja cópia será distribuída a cada um dos integrantes.

§ 1º - A ata será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

§ 2º - Pelo prazo de 2 (dois) minutos, cada integrante do Colegiado poderá falar sobre a ata, apenas para retificá-la.

§ 3º - No caso de pedido de retificação, se o Presidente reconhecer sua procedência, será a mesma consignada na ata, admitindo-se recurso para o Plenário, mediante requerimento verbal da decisão do Presidente.

§ 4º - Após as manifestações sobre a ata, o secretário fará a leitura, em súmula, dos ofícios, representações, petições, memoriais, mensagens e demais documentos enviados à mesa.

**Art. 29** - Findo o expediente, que será de 30 (trinta) minutos, período em que os oradores poderão fazer uso da palavra por 5 (cinco) minutos para comunicações, passar-se-á à ordem do dia.

§ 1º - As votações se efetivarão somente com a presença da maioria absoluta de seus integrantes (50% + 1), ou, em 2ª convocação, com 1/3 dos membros do Colegiado.

§ 2º - Será considerada aprovada a proposição que obtiver manifestação favorável da maioria dos presentes, salvo exigências de *quórum* especial.

§ 3º - Durante a votação, nenhum de seus integrantes poderá deixar o recinto da reunião.

§ 4º - Na votação, será adotado processo simbólico, sendo considerados votos a favor os dos presentes que não se manifestarem, sendo admitido o processo nominal ou secreto, desde que aprovados pela plenária, ou quando houver, nesse sentido, exigência legal, estatutária ou regimental.

§ 5º - O ato de votar não será interrompido, ainda que durante o seu transcurso ocorra o término da reunião, segundo a duração que para esta tenha sido fixada.

§ 6º - A falta de número para votação não prejudicará a discussão da matéria da ordem do dia.

§ 7º - Se nenhum orador solicitar a palavra sobre a matéria submetida a plenário, o

Presidente declarará encerrado o período destinado à sua discussão.

**Art. 30** - Esgotada a matéria da pauta, ou o prazo destinado à ordem do dia, passar-se-á à fase de “explicação pessoal”, que será de 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Cada integrante do Colegiado poderá fazer uso da palavra no prazo máximo de 10 (dez) minutos, tanto na ordem do dia, quanto na fase de “explicação pessoal”.

§ 2º - Qualquer integrante do Colegiado poderá consultar, na Secretaria da Unidade, os processos relacionados com a matéria constante da ordem do dia.

**Art. 31** - Da convocação de reunião extraordinária, que será comunicada com antecedência mínima de 72 horas a cada integrante do Colegiado, constará o dia, a hora, e a pauta da ordem do dia.

**Parágrafo único**- Na reunião extraordinária, todo o tempo de sua duração será absorvido no debate dos assuntos que tiverem dado ensejo à sua convocação.

**Art. 32** - De cada reunião, lavrar-se-á uma ata, que será digitada, e da qual constará o nome dos presentes e dos ausentes, uma exposição sucinta do expediente e todos os trabalhos.

§ 1º - Depois de aprovada, a ata será assinada, sucessivamente, pelo Presidente, pelo Secretário e pelos demais membros presentes.

§ 2º - Os integrantes do Colegiado poderão pedir inserção, na ata, de declaração de voto, que será encaminhada por escrito à Presidência, até o final da reunião.

**Art. 33** - Nenhuma proposição que tenha relator especialmente designado será submetida a discussão e votação sem que seu parecer conclusivo seja apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo Único – Cabe ao Colegiado decidir sobre a necessidade de relator e ao presidente designá-lo.

**Art. 34** - As manifestações de conteúdo normativo do Colegiado que não representem simplesmente orientação referente à ordem dos trabalhos terão, obrigatoriamente, a forma de resoluções por artigos, e deverão ser sempre aprovadas por metade mais 1 (um) dos presentes, cabendo ao Presidente baixá-las.

**Art. 35** - Todo pronunciamento do Colegiado que versar sobre caso concreto denominar-se-á “decisão” e conterà, obrigatoriamente, fundamentos e conclusão.

**Art. 36** – O comparecimento de seus integrantes às reuniões do Colegiado é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade universitária, importando a falta, a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, a perda de mandato, declarada pelo Presidente, após a audiência do interessado, salvo doença ou motivo de força maior, devidamente comprovados.

## **SEÇÃO II DA PLENÁRIA DEPARTAMENTAL**

**Art. 37** - O órgão deliberativo do Departamento Acadêmico constitui-se na plenária departamental, com todos os docentes lotados no Departamento, que reunir-se-á ordinariamente pelo menos 03(três) vezes por semestre letivo, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado e, extraordinariamente, se convocado pelo Chefe, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além da indicação de motivo, ou requerimento de 1/3 (um terço) dos docentes do quadro permanente lotados no Departamento Acadêmico e não afastados.

**Art. 38** - As atribuições da Plenária Departamental:

- I. Aprovação, após consulta às coordenações de Graduação e Pós-Graduação, a distribuição do seu pessoal docente no que compete às atividades de ensino;
- II. Reconhecimento, em primeira instância, de notório saber para fins de inscrição em concurso de professor titular;
- III. Aprovação semestral do planejamento acadêmico-pedagógico que oriente atribuição de encargo de ensino, pesquisa e extensão, dentre seu pessoal docente;
- IV. Aprovar, ouvidas as Coordenações de Curso ou Pós-Graduação, a carga horária semanal e turnos docentes, garantindo atuação dos professores nos cursos de graduação e pós-graduação;
- V. Aprovar projetos de pesquisa e extensão;
- VI. Aprovar o processo de seleção e supervisionar atividades de monitoria;
- VII. Emitir parecer sobre extinção ou criação de curso;
- VIII. Pronunciar-se e deliberar sobre composição de comissões permanentes ligadas a cursos de graduação;
- IX. Manifestar-se sobre dispensa de professores, em segunda instância;
- X. Deliberar sobre a indicação de nomes para integrar comissões examinadoras de concursos públicos para a carreira de magistério e outras seleções que se fizerem necessários;
- XI. Garantir a estrutura para o atendimento das finalidades do Departamento Acadêmico e encaminhar, juntamente com a Direção de Unidade, o que se fizer necessário para tal.

**Art. 39** - O Colegiado do Departamento Acadêmico será presidido pelo Chefe de Departamento em exercício.

### **SEÇÃO III DOS COLEGIADOS DE CURSO**

**Art. 40** - A Presidência dos Colegiados dos Cursos de Graduação será exercida pelo Coordenador do Curso em exercício.

**Art. 41** – Os Colegiados dos Cursos de Graduação serão constituídos:

- I. por representantes dos Departamentos Acadêmicos participantes do Curso, indicados pela respectiva Chefia e;
- II. por representantes dos estudantes, em número que corresponda a 1/5 (um quinto) dos membros do Colegiado garantida participação de, pelo menos, um representante, indicado pelo respectivo Diretório Acadêmico.

Parágrafo único – Os representantes dos Departamentos Acadêmicos mencionados no item I terão suplentes, indicados pelos Chefes respectivos, que os substituirão em seus impedimentos eventuais.

**Art. 42** – Compete ao Colegiado dos Cursos de Graduação:

- I. manifestar-se sobre os assuntos referentes às atividades de Coordenação, comuns aos Departamentos Acadêmicos que o integram;
- II. elaborar, com base nos elementos sugeridos pelos Departamentos Acadêmicos, o currículo do Curso e sua duração, fixando o número de créditos, as disciplinas obrigatórias e optativas e os pré-requisitos;
- III. elaborar, com base nos elementos sugeridos pelos Departamentos Acadêmicos, o plano didático do Curso, indicando a extensão do ensino de cada disciplina do currículo e estabelecendo o horário a ser cumprido;
- IV. solicitar ao Chefe de Departamento Acadêmico a que esteja vinculada determinada disciplina, as providências necessárias à sua integração no plano didático do Curso;
- V. emitir parecer, sobre as questões relativas às inscrições de alunos, analisando os créditos pelos mesmos solicitados, à vista do currículo do Curso;
- VI. decidir sobre recursos ou representações de alunos e professores relativos ao Curso;
- VII. opinar e decidir sobre sugestões de Departamentos Acadêmicos ou docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso;
- VIII. cooperar com os demais órgãos universitários;
- IX. determinar, ouvidos os Departamentos Acadêmicos, o número de vagas para cada vestibular, bem como os turnos das novas turmas;
- X. fixar, para efeito de transferência, ouvidos os Departamentos Acadêmicos, o efetivo das turmas;

- XI. opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 43** - A composição do 1º Colegiado do INFES, através de suas instâncias administrativas, convocará uma Assembléia Geral a qual submeterá a lista de docentes, técnico-administrativos e discentes que se apresentaram para sua composição. A aclamação deste 1º Coletivo terá caráter de indicação e terá um mandato inicial de dois anos, prorrogável por mais um ano, ao término do qual será convocada uma eleição de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFF. O caso da representação discente será definido conforme disposto no Art. 23, § 3º deste Regimento.

**Art. 44** - Os casos omissos deste Regimento Interno serão decididos pelo Colegiado da Unidade, respeitadas as normas superiores.

**Art. 45** - Este Regimento Interno entrará em vigor, após sua publicação pelo Conselho Universitário.